



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Logística
Diretoria de Compras e Contratações

Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNILOG/DCC

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), por **inexigibilidade de licitação**, para prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços às unidades organizacionais da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se da necessidade permanente dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços, afim de garantir o perfeito funcionamento das unidades organizacionais desta DPDF.

2.2. Após elaboração de Estudo Técnico Preliminar Doc. SEI nº 144857859, em que se apurou tal necessidade, considerando os seguintes motivos:

2.2.1. **Problemas** a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público:

- Abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços.
- Risco de descontinuidade do serviço já existente.

2.2.2. **Motivo** do problema a ser resolvido:

- Necessidade de serviço básico essencial para o pleno funcionamento das unidades organizacionais da DPDF.
- Necessidade de adequação contratual devido a Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. **Objetivo** geral imediato da contratação:

- Assegurar o acesso contínuo à água potável, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços.
- Manter a funcionalidade operacional, atender aos requisitos de saúde e segurança, promover práticas sustentáveis e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

2.3. Por ser a Caesb a única fornecedora de água potável e prestar os serviços de coleta e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

2.4. A estimativa de consumo foi definida pela média de consumo das unidades atuais com acréscimo de desvio padrão estimando um limite superior de consumo.

2.5. Por todo exposto, e considerando que a presente demanda está diretamente alinhada com Plano de Compras Anual - PCA 2024, elaborado pela DPDF, justifica-se a contratação.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços serão prestados em caráter continuado às unidades consumidoras registradas sob os seguintes dados:

Unidades consumidoras	Endereço	Identificador	Hidrometro
NAJ Paranoá	Quadra 02, Conjunto C, Lote A - Paranoá DF	4209982	Y21S793188
NAJ Planaltina	SLE Quadra 04 Conjunto A Lote 60 - Salas 01 e 02	8754411	Y20G023373
		8754421	Y20G023243
Sede da DPDF	SIA Sul Trecho 17 Rua 07 Lote 45 - Brasília DF	6470751	Y21S210530

3.2. A contratação contemplará:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	CATSER	QUANTITATIVO MÉDIO
1	TARIFA FIXA ÁGUA POTÁVEL	-	22845	12
2	TARIFA VARIÁVEL ÁGUA POTÁVEL	METRO CÚBICO (M³)		12
3	TARIFA FIXA ESGOTAMENTO	-		12
4	TARIFA VARIÁVEL ESGOTAMENTO	-		12

3.3. Os serviços serão executados 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

3.4. A prestação dos referidos serviços é realizada pela Caesb que possui o **monopólio** da utilização e comercialização dos recursos hídricos da região do Distrito Federal regido por contrato de exclusividade até 21 de maio de 2032.

4. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, por apresentar inviabilidade de competição, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos termos do Título III, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação, conforme Parecer nº 428/2012 da PROCAD/PGDF e Parecer Normativo PRCON/PGDF nº 777/2017.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **DIRETRIZES E OBJETIVOS**

- Atender à demanda de fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro;
- Promover a manutenção de serviços básicos e essenciais, assegurando a operacionalidade das atividades realizadas pela DPDF, que dependem diretamente do fornecimento e abastecimento de água; e
- Adequar a nova contratação nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. **CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

- Os serviços da pretensa contratação se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.3.1. O contrato deverá ser estabelecido por prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação a cada exercício financeiro, conforme autorizado pelo art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A vigência do contrato terá início a contar de **03/03/2025**.

5.4. REAJUSTE DOS PREÇOS

5.4.1. Os reajustes das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficam condicionadas à homologação por Resolução da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa/DF).

5.5. PARTICIPAÇÃO ME E EPP

5.5.1. Não se aplicará o tratamento diferenciado disposto da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, uma vez que a fornecedora Caesb é constituída sob a forma de sociedade de economia mista, conforme a Lei Distrital nº 2.416, de 06 de julho de 1999.

5.6. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

5.6.1. É vedada a contratação de sociedade cooperativa, tendo em vista o monopólio do fornecimento dos serviços, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006 (144830010).

5.7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.7.1. É vedada a subcontratação e a contratação de consórcio de empresas, tendo em vista o monopólio do fornecimento dos serviços, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006 (144830010).

5.8. SUSTENTABILIDADE

5.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf) (www.gov.br):

- 5.8.1.1. Utilização de materiais e recursos renováveis, sempre que possível, para reduzir o impacto ambiental durante o processo de produção e descarte.
- 5.8.1.2. Preferência por produtos com certificações ambientais reconhecidas, garantindo que atendam a padrões de sustentabilidade.
- 5.8.1.3. Adoção de práticas de economia de energia e água, visando reduzir o consumo e os custos associados.
- 5.8.1.4. Promoção da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato, incentivando a reciclagem e a reutilização.
- 5.8.1.5. Estímulo ao uso de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a redução das emissões de poluentes.
- 5.8.1.6. Implementação de medidas para a redução da pegada de carbono, incluindo o transporte eficiente e a compensação de emissões, quando possível.
- 5.8.1.7. Garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis para os colaboradores envolvidos na execução do contrato, respeitando normas trabalhistas e de segurança ocupacional.
- 5.8.1.8. Fomento à inclusão social e à contratação de fornecedores locais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.
- 5.8.1.9. Monitoramento constante dos impactos ambientais e sociais da execução do contrato, com ações corretivas sempre que necessário para garantir a conformidade com os princípios de sustentabilidade.
- 5.8.1.10. Esses requisitos visam promover uma contratação mais consciente e alinhada aos princípios de sustentabilidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar social.
- 5.8.1.11. Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.8.1.12. Lei Distrital n. 2.954/2002 – Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Caesb).
- 5.8.1.13. Lei Complementar Nº 803, DE 25 DE ABRIL DE 2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.
- 5.8.1.14. Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal.
- 5.8.1.15. Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal.
- 5.8.1.16. Lei nº 3.557/05 – Dispões sobre a individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal.
- 5.8.1.17. Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor.
- 5.8.1.18. Portaria MS nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

5.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação por se tratar de inexigibilidade, em que a Caesb detém o monopólio da prestação dos serviços.

5.10. VISTORIA

5.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- 6.1.1. por determinação da Administração, em ato unilateral e escrito, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 6.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 6.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei 14.133/2021.

6.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.4. A DPDF terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**7.1. FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1.1. Os serviços de fornecimento de água, esgotamento sanitário e manutenção de hidrômetro deverão ser prestados de forma contínua nas unidades de consumo composta pelo NAJ Paranoá, NAJ Planaltina e Sede DPDF.

7.1.2. O consumo de água será expresso em metros cúbicos (m³) e será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas as frações de metro cúbico.

7.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada imediatamente nas seguintes unidades:

Imóvel Locado	Imóveis Próprios/Locados	Localização
	NAJ Paranoá	Quadra 02, Conjunto C, Lote A - Paranoá DF
	NAJ Planaltina	SLE Quadra 04 Conjunto A Lote 60 - Salas 01 e 02
	Sede da DPDF	SIA Sul Trecho 17 Rua 07 Lote 45 - Brasília DF

7.3. FATURAMENTO

7.3.1. O faturamento de consumo deverá conter, no mínimo, as informações do volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

7.4. GARANTIA CONTRATUAL

7.4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. REGIME DE EXECUÇÃO

7.5.1. Recomenda-se a execução de forma indireta, por meio de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. AGENTES FISCALIZADORES DO CONTRATO

7.6.1. Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos do art. 40, inciso V, §2º e inciso I, ambos da IN 05/2017 - SGMPG.

7.6.2. Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo do fornecimento do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o objeto, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/SGMPG.

7.6.3. Fiscal Administrativo: acompanha os aspectos administrativos da execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

8.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;

8.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, Termo de Referência e no Contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

8.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e

8.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para exercer a prestação de serviço, se for o caso, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;

9.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

9.5. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

9.8. Cumprir de forma ininterrupta durante 24 horas o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro;

9.9. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus para a DPDF;

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;

9.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ser sanadas no prazo de 24 horas;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais, regulamentares aplicáveis e recomendáveis;

9.14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação eficaz;

9.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, no prazo de 24 horas;

9.16. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados; e

9.17. Encaminhar mensalmente para a CONTRATANTE a Nota fiscal/fatura, juntamente com as certidões negativas que comprovam a regularidade fiscal da empresa para que a CONTRATANTE possa realizar a liquidação e o pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cuja designação observará as disposições do art. 7º da mesma Lei.

10.2. Ao(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3. Sem prejuízo da plena capacidade da Caesb, a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização por parte da DPDF, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

10.4. A fiscalização por parte da DPDF de nenhum modo exime, reduz ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.10. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

10.12. Além do disposto acima, para fiscalização contratual deverá ser realizado acompanhamento regular do consumo de água por meio de leitura do hidrômetro medidor, instalado nas unidades consumidoras.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Em conformidade com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

11.1.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

CONSULTA CADASTRAL:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.4. Estatuto Social acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1.5. Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso III, do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

12.1.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até à data de vencimento, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

13.2. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;

- 13.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;
- 13.2.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- 13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 13.2.5. Fatura de Consumo.
- 13.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:
- 13.3.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 13.3.2. Atesto da nota fiscal; e
- 13.3.3. Relatório de Execução Contratual.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 13.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.
- 13.11. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.
- 13.12. O pagamento será efetuado de acordo com as demais normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, às demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Das espécies de sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 14.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.
- 14.3.3. Quanto à sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).
- 14.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- 14.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).
- 14.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.9.1. 0,50% - por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 dias de atraso.

14.3.9.2. 1% - por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.3.9.3. 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento dos prazos, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

14.3.9.4. 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.3.9.5. até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

14.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor total estimado para custeio dos serviços de fornecimento de água, esgotamento sanitário e manutenção de hidrômetro e outros serviços, durante o 1º ano da vigência contratual por prazo indeterminado, é de **R\$ 131.591,12 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e um reais e doze centavos)**. Houve um acréscimo na estimativa de preços em relação à estimativa informada no Estudo Técnico Preliminar, devido à constatação do aumento no consumo de 63m³ (sessenta e três metros cúbicos) na fatura de agosto/2024 (151661195) em relação à fatura do mês de julho/2024 (150635765), devido principalmente à água utilizada para lavagem de toda a fachada/vidraças da Sede da DPDF, por empresa contratada, para tal finalidade, e tendo em vista que a empresa contratada continuará fazendo a referida lavagem, trimestralmente, conforme informado pela Unidade de Logística, atualizamos a estimativa de preços, conforme novos cálculos (anexo I).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa do objeto contratado correrá por conta do Programa de Trabalho 03122821185170138; UO 48101; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte 100.

17. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, que deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, nos termos do art. 228 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

20. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

20.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação correlata ao objeto da contratação.

21.2. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Responsáveis pelo planejamento da contratação

SAUL FRANCISCO DOS SANTOS

Gerente de Protocolo

RAFAELA DE SOUZA PINTO

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

RODNEY FELIX CARVALHO DA COSTA

Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura

REVISADO.

DE ACORDO.

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO E DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

Consumo em m³ das unidades da Defensoria Pública do DF nos últimos 12 meses

Unidade/Mês	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	Total	Média	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferio
NAJ Paranoá	22	19	17	12	17	14	14	18	17	15	16	16	201	17	3,00	20,00	14,00
NAJ Planaltina	15	15	15	13	14	15	16	20	19	18	22	18	195	17	3,00	20,00	14,00
NAJ Planaltina	6	6	7	4	5	5	6	7	7	6	8	6	73	7	1	8	6
Sede da DPDF	229	201	204	172	166	231	234	187	221	215	237	300	2436	217	40,00	257,00	177,00

A estimativa utilizou o consumo dos últimos 12 meses, sendo adotado como consumo adequado para a estimativa de quantidades o valor do limite superior calculado para cada unidade consumidora.

Conforme adequações da Resolução ADASA nº 14/2011, os cálculos das faturas devem ocorrer conforme os seguintes passos:

1º Passo: Distribuir o resultado do consumo medido nas faixas de consumo da tabela de tarifas;

2º Passo: Multiplicar o resultado da distribuição dos consumos obtidos no item anterior pelo valor da parte variável correspondente da faixa de consumo;

3º Passo: Somar os resultados obtidos no cálculo anterior ao valor da parte fixa da tarifa, por unidade de consumo, obtendo o valor do serviço de abastecimento de água; e

4ª Passo: A tarifa de esgoto será calculada com base na cobrança de água, devendo os valores serem correspondentes a 100% do valor da água, de acordo com o sistema de esgoto utilizado nos imóveis.

Cálculo do Consumo do imóvel da Sede da Defensoria Pública do DF

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual/Sede
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	3,00	R\$ 37,56		R\$ 37,56		R\$ 75,12	
11-40	30	15,52/15,52	30,00	R\$ 465,60		R\$ 465,60		R\$ 931,20	
41 acima	(variável)	18,31/18,31	217,00	R\$ 3.973,27		R\$ 3.973,27		R\$ 7.946,54	
Somatório			257,00	R\$ 4.536,57	R\$ 26,71	R\$ 4.536,57	R\$ 26,71	R\$ 9.126,56	R\$ 109.518,72

Cálculo do Consumo do Imóvel do NAJ Paranoá

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual/NAJ Paranoá
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	

8-10	3	12,52/12,52	3,00	R\$ 37,56		R\$ 37,56		R\$ 75,12	
11-40	30	15,52/15,52	10,00	R\$ 155,20		R\$ 155,20		R\$ 310,40	
41 acima	(variável)	18,31/18,31							
Somatório			20,00	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 559,22	R\$ 6.710,64

Cálculo do Consumo do Imóvel do NAJ Planaltina - Hidrômetro 1

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual/NAJ Planaltina 1
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	3,00	R\$ 37,56		R\$ 37,56		R\$ 75,12	
11-40	30	15,52/15,52	10,00	R\$ 155,20		R\$ 155,20		R\$ 310,40	
41 acima	(variável)	18,31/18,31							
Somatório			20,00	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 559,22	R\$ 6.710,64

Cálculo do Consumo do Imóvel do NAJ Planaltina - Hidrômetro 2

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual/NAJ Planaltina 2
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	1,00	R\$ 12,52		R\$ 12,52		R\$ 25,04	
11-40	30	15,52/15,52							
41 acima	(variável)	18,31/18,31							
Somatório			8,00	R\$ 72,66	R\$ 26,71	R\$ 72,66	R\$ 26,71	R\$ 198,74	R\$ 2.384,88

Quadro 1 - Estimativo de Consumo Geral

I - UNIDADE CONSUMIDORA (NAJ PARANOÁ, NAJ PLANALTI		
Serviços de Fornecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manutenção de Hidrômetro	Imóveis Próprios/locados	Estimativo de Consumo Anual (\$)
	NAJ Paranoá	6.710,64

03/12/2024, 13:41SEI/GDF - 155838763 - Termo de Referência

	NAJ Planaltina	6.710,64
	NAJ Planaltina	2.384,88
	Sede da DPDF	109.518,72
	Total Estimado em 12 meses	125.324,88
		ESTIMATIVO DE CONSUMO MENSAL meses)
ESTIMATIVO DE CONSUMO GERAL		125.324,88

* Ref. faturamento CAESB dos últimos 12 meses

Quadro 2 - ESTIMATIVO DE VALORES REFERENCIAIS COM REAJUSTE DE (5%) (R\$)

TRANSPORTE DO VALOR ESTIMADO PARA AS 03 UNIDADES (Quadro 1)
Fatores considerados no percentual de acréscimos: a)reajustes anuais de tarifas; b)possíveis variações de consumos decorrente de eventuais vazamentos, ainda que considerados aplicação de descontos nas tarifas (até 50% do valor da fatura); c)aumento de consumo em razão da lotação de novos servidores/estagiários e do público atendido) d)contratação de empresa especializada para lavagem trimestral, de toda a fachada/vidraças da Sede da DPDF.
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA PAGAMENTO CAESB (12 meses) (R\$)

Quadro 3 - Fatura completa 08/2024 (150640054) - Processo (00401-00007755/2020-83) Unidade Consumidora

	Consumo Mensal (m³)	Preço Mensal (R\$)
NAJ Paranoá	16	348,04
NAJ Planaltina	18	497,14
NAJ Planaltina	6	154,30
Sede da DPDF	300	10.701,22



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO** - Matr.0240728-0, **Chefe da Unidade de Logística**, em 11/11/2024, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAUL FRANCISCO DOS SANTOS** - Matr.0041682-7, **Gerente do Protocolo**, em 11/11/2024, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY FÉLIX CARVALHO DA COSTA - Matr.0091486-0, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 12/11/2024, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155838763** código CRC= **1DE0FBC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00015607/2024-66

Doc. SEI/GDF 155838763